

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 25/10/2011, Seção 1, Pág. 22.**

**Portaria nº 1543, publicada no D.O.U. de 25/10/2011, Seção 1, Pág. 22.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Ser Educacional S.A		<b>UF:</b> CE
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Fortaleza, com sede no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.		
<b>RELATOR:</b> Paulo Speller		
<b>e-MEC N°:</b> 200906215		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 328/2011	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 3/8/2011

**I – RELATÓRIO**

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Fortaleza, a ser mantida pelo Ser Educacional S.A., protocolado no Sistema e-MEC em julho de 2009. A interessada solicitou a autorização para funcionamento dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado (200906438); Ciências Contábeis, bacharelado (200906439); Comunicação Social - Jornalismo, bacharelado (200906440); Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, bacharelado (200906442); Fisioterapia, bacharelado (200908284); Enfermagem, bacharelado (200908508); Psicologia, bacharelado (200908903); Serviço Social, bacharelado (200908977); Farmácia, bacharelado (200911297); Biomedicina, bacharelado (200912116); e Sistemas de Informação, bacharelado (200913470), pleiteados com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais para cada curso, nos turnos diurno e noturno.

O Ser Educacional S.A., que se propõe como entidade mantenedora da Faculdade Maurício de Nassau de Fortaleza, é pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.986.320/0015-19, localizada na Avenida Visconde Rio Branco, nº 2.078, Bairro Joaquim Távora, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

A análise inicial dos documentos apresentados para o credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Fortaleza evidenciou que a entidade que se propõe como mantenedora da pretensa IES comprovou a disponibilidade do imóvel situado na Avenida Visconde Rio Branco, nº 2.078, Bairro Joaquim Távora, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, local visitado pelas Comissões de Avaliação com vistas ao credenciamento/autorizações em tela.

Em 30/10/2009, o resultado da fase Secretaria - Análise de PDI foi decorrente do seguinte despacho da Secretaria de Educação Superior (SESu): *O PDI atende ao que prescreve o Art. 16 dfo (sic) Decreto 5.773/2006 e está em condições de seguir o trâmite processual.* Em 4/12/2009, após atendimento à diligência por parte da interessada, o resultado da análise da fase Secretaria - Análise Regimental foi assim redigido: *Após diligência, recomendo a continuidade da tramitação do processo, tendo em vista a adequação do Regimento Interno da IES à Lei nº 9.394/96 (LDB) e à legislação correlata. Ressalta-se que o regimento PREVÊ o Instituto Superior de Educação (ISE) em sua estrutura.* Também após cumprimento de diligência, em 6/2/2010, a fase Secretaria - Análise Documental foi assim concluída: *Em resposta à diligência, a Instituição inseriu Estatuto (Contrato Social), devidamente registrado e Demonstrações contábeis com as devidas assinaturas. De acordo*

com o exposto, a instituição atendeu plenamente, ao disposto nas alíneas (A) e (f), inciso I, artigo 15 do Decreto nº. 5.773/2006.

Em 30/3/2010, a SESu exarou o seguinte despacho na fase Despacho Saneador:

*Com base nas análises técnicas realizadas do PDI, do documental fiscal e parafiscal, e do Regimento, o processo atende às exigências legais para a fase de Análise documental e está em condições de seguir para a fase de avaliação.*

Com o resultado satisfatório na fase Despacho Saneador, ainda em 30/3/2010, o processo em epígrafe foi remetido ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” (INEP), que designou Comissão de Avaliação para verificar *in loco* as condições iniciais existentes para o credenciamento da Instituição.

Integraram a Comissão relativa ao credenciamento da pretensa IES os professores Valdir Vegini, Carlos Alberto Gallo e Aline Maria Grego Lins, que, após a visita *in loco*, realizada no período de 3 a 6/11/2010, emitiram o Relatório nº 80.813, no qual foram atribuídos os conceitos “5”, “4” e “5”, respectivamente, às dimensões Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas, o que permitiu conferir o conceito final “5”.

No tocante à visita *in loco* com vistas à autorização dos cursos de graduação pleiteados, o quadro abaixo discrimina o número do Relatório de Avaliação, a composição da Comissão de Avaliação e o período da visita *in loco*:

Curso	Relatório de Avaliação	Comissão de Avaliação	Período da Visita <i>in loco</i>
Administração, bacharelado	64.175	Nelson Zang e Paulo Sergio Lopes de Araujo	26 a 29/5/2010
Ciências Contábeis, bacharelado	80.815	Márcio Magera Conceição e Jeronymo José Libonati	28 a 31/7/2010
Comunicação Social - Jornalismo, bacharelado	64.174	Marconi Oliveira da Silva e Neusa Maria Amaral	3 a 6/10/2010
Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, bacharelado	64.176	Sonia Sueli Berti Santos e Maria Paula Mansur Mader	23 a 26/6/2010
Fisioterapia, bacharelado	64.177	Maria Goretti Fernandes e Tarcísio Fulgêncio Alves da Silva	26 a 29/5/2010
Enfermagem, bacharelado	80.912	Maria Jesia Vieira e Ana Maria Gonçalves Tavares Di Mango	28 a 31/7/2010
Psicologia, bacharelado	80.923	Dilercy Aragão Adler e Paulo Cesar Moreira	28 a 31/7/2010
Serviço Social, bacharelado	80.930	Maria Virgínia Borges Amaral e Regina Maura Rezende	26 a 29/9/2010
Farmácia, bacharelado	80.983	Celso Vataru Nakamura e Josemar Sena Batista	28 a 31/7/2010
Biomedicina, bacharelado	81.006	Sunita Pereira Mourão e João Fernando Marar	28 a 31/7/2010
Sistemas de Informação, bacharelado	81.043	Ruy Ferreira e Elmo Batista de Faria	28 a 31/7/2010

As Comissões de Avaliação atribuíram às dimensões avaliadas os conceitos abaixo discriminados:

Curso	Dimensão 1 - Organização	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 - Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do
-------	--------------------------	----------------------------	----------------------------------	---

	<b>Didático-Pedagógica</b>			<b>curso</b>
Administração, bacharelado	Conceito: 5	Conceito: 5	Conceito: 5	Conceito: 5
Ciências Contábeis, bacharelado	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 4
Comunicação Social - Jornalismo, bacharelado	Conceito: 4	Conceito: 5	Conceito: 4	Conceito: 4
Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, bacharelado	Conceito: 5	Conceito: 5	Conceito: 5	Conceito: 5
Fisioterapia, bacharelado	Conceito: 5	Conceito: 4	Conceito: 5	Conceito: 5
Enfermagem, bacharelado	Conceito: 5	Conceito: 5	Conceito: 4	Conceito: 5
Psicologia, bacharelado	Conceito: 5	Conceito: 5	Conceito: 5	Conceito: 5
Serviço Social, bacharelado	Conceito: 3	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 4
Farmácia, bacharelado	Conceito: 3	Conceito: 5	Conceito: 4	Conceito: 4
Biomedicina, bacharelado	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 3	Conceito: 4
Sistemas de Informação, bacharelado	Conceito: 3	Conceito: 4	Conceito: 3	Conceito: 3

Na sequência, os processos foram tramitados para a SESu, que, após análise das informações contidas nos Relatórios acima mencionados, impugnou o Relatório de Avaliação do curso de Serviço Social, submetendo-o à análise da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), por entender que havia inconsistências entre os registros dos avaliadores e os conceitos atribuídos. A CTAA, na sua análise, resolveu alterar os conceitos de alguns indicadores da Dimensão 1, que passou para conceito “2”, e o conceito global, de “4” para “3”, o que gerou a necessidade de se elaborar um novo Relatório de Avaliação (nº 89.773), que registra as alterações aprovadas no Parecer CTAA nº 4.933/2011, de 28/3/2011, a saber:

*Em vista do exposto, esta Relatora, s.m.j., é pela reforma do relatório de avaliação, com a alteração dos conceitos dos seguintes indicadores: Objetivos do curso, Perfil do egresso, Conteúdo curricular e Metodologia, avaliados originalmente com conceito “2”, para conceito “1” e Alunos por turma em disciplina teórica, avaliado com conceito “5”, para conceito “2”.*

Em 17/5/2011, com sugestão de deferimento, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), após análise das informações contidas nos Relatórios de Avaliação já referidos, elaborou o seu Relatório de Análise, cujas considerações finais transcrevo a seguir: (grifos originais)

### **Considerações**

*Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos, esta Secretaria passa a tecer as suas considerações.*

*De acordo com o relato dos especialistas que analisaram tanto a proposta de credenciamento da IES nova quanto as autorizações dos cursos é possível concluir que, em geral, existem condições satisfatórias para o início das atividades acadêmicas, o que é ratificado, principalmente, pelos conceitos atribuídos a todas as propostas avaliadas, já que todas alcançaram resultados satisfatórios.*

*Contudo, é pertinente chamar a atenção para os seguintes aspectos:*

- *A necessidade de alguns ajustes nos PPCs dos cursos de Ciências Contábeis (duplicidade quanto aos conteúdos curriculares), Farmácia (carga horária reduzida de algumas disciplinas) e Biomedicina (objetivos do curso e perfil do egresso);*

*(...)*

- *As ressalvas aos laboratórios especializados dos cursos de Comunicação Social - Jornalismo (principalmente aqueles a serem utilizados nos dois últimos anos do curso) e Enfermagem (alguns que, segundo a comissão, não foram avaliados por não estarem indicados no formulário).*

*Esta Secretaria, com base na avaliação geral destes cursos, entende que as adequações necessárias podem ser efetivadas inclusive previamente ao início de funcionamento da IES, caso seja credenciada.*

*Por outro lado, quanto aos cursos de Serviço Social e Sistemas de Informação, observa-se que, apesar dos Conceitos de Curso satisfatórios, foram identificadas fragilidades relevantes nas propostas que comprometem a oferta do ensino superior com a devida qualidade. (grifei)*

*Sobre o curso de Serviço Social, os especialistas apontaram fragilidades no PPC, quanto aos objetivos do curso, perfil do egresso, conteúdos curriculares e metodologia, na bibliografia básica e complementar, bem como registraram o não atendimento a vários requisitos legais, inclusive no que se refere à coerência com as Diretrizes Curriculares Nacionais, sendo que tais fragilidades foram ratificadas após análise da CTA que reduziu o conceito inicialmente atribuído à dimensão Organização Didático-Pedagógica para “2.*

*Sobre o curso de Sistemas de Informação, também foram descritas fragilidades no PPC, quanto aos objetivos do curso, conteúdos curriculares (especialmente o TCC, estágio supervisionado e disciplina de língua estrangeira), atividades complementares, metodologia e atendimento ao discente. Além disso, foi considerada “preocupante” a composição do NDE, bem como foi destacada a ausência de previsão de um laboratório de hardware, considerado “mínimo para o curso” e de emprego de softwares específicos.*

*Por fim, deve-se observar que a análise do processo de credenciamento requer um exame global dos pedidos e que, neste caso, juntamente com o credenciamento estão sendo pleiteadas as autorizações de onze cursos superiores, sendo que, conforme informações anteriores quanto ao número de vagas, foram solicitadas 240 (duzentas e quarenta) vagas para cada um deles. Mesmo excluindo-se as autorizações dos cursos de Serviço Social e Sistemas de Informação, restariam ainda nove cursos, o que somaria a entrada anual de 2.160 (dois mil, cento e sessenta) alunos, sendo 1.080 (mil e oitenta) em cada turno (diurno e noturno), e ao final do segundo ano de funcionamento, já seriam 4.320 (quatro mil, trezentos e vinte) alunos no total.*

*Convém mencionar que a entrada de número elevado de alunos em instituição recém-credenciada configura uma situação preocupante, que motivou inclusive a nova redação de dispositivo que abrange tal aspecto na republicação da Portaria Normativa nº 40/2007. Observe-se o texto anterior e o atual, referente ao artigo 8º, inciso III:*

- *§ 1º O pedido de credenciamento deve ser acompanhado do pedido de autorização de pelo menos um curso, nos termos do art. 67 do Decreto nº 5.773, de 2006.*

- **§ 1º O pedido de credenciamento deve ser acompanhado do pedido de autorização de pelo menos um curso, nos termos do art. 67 do Decreto nº 5.773, de 2006, e de no máximo 5 (cinco) cursos. (NR)**

*Embora o pedido em pauta seja anterior à referida alteração, é válido ressaltar que a mesma fundamentou-se (sic), entre outras coisas, no objetivo de assegurar condições mais adequadas de ensino e de desenvolvimento para a nova IES, desse modo e com o mesmo intuito, esta Secretaria considera prudente reduzir o número de vagas de cada curso para 120 (cento e vinte) vagas anuais.*

*Ademais, a redução citada apresenta-se coerente inclusive com o contexto regional do município de Fortaleza já que todos os cursos pleiteados já são ofertados na região, conforme verificado em consulta ao cadastro e-MEC. Observe-se, por exemplo que o curso de Administração, mesmo contando tradicionalmente com elevada demanda, já é ofertado por dezenove instituições, assim como o de Ciências Contábeis, que já é ministrado por quinze instituições. Ainda a título de exemplo, cabe citar os cursos de Psicologia e Farmácia, ofertados respectivamente por outras sete e quatro IES, o que inclusive motivou manifestações desfavoráveis do Conselho Nacional de Saúde e do Conselho Federal de Farmácia.*

(...)

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Fortaleza, na Avenida Visconde do Rio Branco, nº 2.078, bairro Joaquim Távora, no município de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município de Fortaleza, no Estado do Ceará, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos de Administração, bacharelado (200906438), Ciências Contábeis, bacharelado (200906439), Comunicação Social - Jornalismo, bacharelado (200906440), Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, bacharelado (200906442), Fisioterapia, bacharelado (200908284), Enfermagem, bacharelado (200908508), Psicologia, bacharelado (200908903), Farmácia, bacharelado (200911297), e Biomedicina, bacharelado (200912116), com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais cada, e desfavorável à autorização dos cursos de Serviço Social, bacharelado (200908977), e Sistemas de Informação, bacharelado (200913470), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

Ainda em 17/5/2011, o processo foi distribuído, por sorteio, a este Relator.

## **Manifestação do Relator**

### **Da entidade mantenedora**

Segundo o Relatório de Análise da SERES, cabe destacar o que ficou consignado sobre a entidade mantenedora:

*Quanto ao histórico e experiência da mantenedora, de acordo com o cadastro e-MEC, verifica-se que o Ensino Superior Bureau Jurídico S.A., atualmente denominado Ser Educacional S.A. também é mantenedor das seguintes IES:*

- *Faculdade Maurício de Nassau (2835), credenciada pela Portaria MEC nº 1.109/2003, que possui IGC “3” e CI “4”, e funciona na Rua Guilherme Pinto, nº 114, bairro Graças, Recife/PE;*
- *Faculdade Joaquim Nabuco - Paulista (4118), credenciada pela Portaria MEC nº 388/2007, que funciona na Avenida Senador Salgado Filho, s/n, Centro, Paulista/PE;*
- *Faculdade Joaquim Nabuco Recife (4153), credenciada pela Portaria MEC nº 998/2007, que funciona na Rua João Fernandes Vieira, nº 130, bairro Boa Vista, Recife/PE;*

*Além destas, também fazem parte do grupo as seguintes instituições:*

- *Faculdade Maurício de Nassau de Campina Grande (3879), mantida pelo Instituto Campinense de Ensino Superior Ltda., credenciada pela Portaria MEC nº 56/2007, que funciona na Rua Prefeito Antônio Carvalho de Souza, s/n, bairro Estação Velha, Campina Grande/PB;*
- *Faculdade Maurício de Nassau de João Pessoa (3817), mantida pelo Centro Nacional de Ensino Superior, credenciada pela Portaria MEC nº 57/2007, que funciona na Rua Almirante Barroso, nº 883, Centro, João Pessoa/PB;*
- *Faculdade Maurício de Nassau de Maceió (1504), mantida pela Associação de Desenvolvimento Educacional Avançado, credenciada pela Portaria MEC nº 317/2000, que possui IGC “3”, e funciona na Rua Professor Sandoval Arroxelas, nº 239, bairro Ponta Verde, Maceió/AL;*
- *Faculdade Maurício de Nassau de Natal (3853), mantida pela Sociedade Educacional Carvalho Gomes S/S Ltda., credenciada pela Portaria MEC nº 2.159/2005, que possui CI “3”, e funciona na Avenida Engenheiro Roberto Freire, nº 1.514, bairro Capim Macio, Natal /RN;*
- *Faculdade Maurício de Nassau de Salvador (1055), mantida pela Associação Baiana de Ensino Superior, credenciada pela Portaria MEC nº 107/1998, que possui IGC “3” e CI “3”, e funciona na Avenida Tamburugy, nº 88, bairro Patamares, Salvador/BA.*

### **Do credenciamento da Instituição**

Como síntese da ação preliminar à avaliação, os especialistas do INEP registraram no Relatório de Avaliação nº 80.813 que a *Faculdade Maurício de Nassau de Fortaleza* apresentou, no sistema e-MEC, o PDI referente ao período correspondente ao quinquênio 2009 a 2013. Esse PDI está condizente com a estrutura determinada pelo art. 16 do Decreto nº 5.773/2006, e contempla todas as informações demandadas em cada item/aba.

Quanto à Dimensão Organização Institucional, os avaliadores informaram que:

1) *A Faculdade Maurício de Nassau de Fortaleza - FMNF tem adequadas condições para cumprir sua missão, que está devidamente definida nos principais documentos da instituição, a exemplo do PDI e do Regimento;*

2) *Os documentos internos, as instalações físicas e a qualificação dos recursos humanos da IES, observados durante a visita in loco, possibilitam informar que [a pretensa IES] tem condições de viabilidade e potencialidade para a implantação das propostas apresentadas no PDI, bem como para introduzir avanços, a exemplo do plano de expansão física na IES e nos cursos que ela pretende oferecer;*

3) *A equipe que deverá atuar nos (...) cursos já avaliados mostrou-se, nas reuniões com a Comissão, motivada e madura para enfrentar os desafios a serem desencadeados pela gestão acadêmico-administrativa;*

4) *As funções e órgãos previstos no organograma da Faculdade Maurício de Nassau de Fortaleza apresentam condições plenas para a implementação do projeto institucional e de funcionamento dos cursos, bem como para propiciar uma boa comunicação interna e também externa da IES com a sociedade;*

5) *O sistema de gestão administrativa (...) está organizado de maneira a permitir adequado suporte à implantação e funcionamento dos cursos pleiteados pela instituição. A Faculdade tem seu funcionamento orientado para trabalhar coletivamente, inclusive com as instâncias decisórias da IES. A Mantenedora, por sua vez, é a responsável pela aprovação do orçamento da FMNF e pelo custeio de suas despesas e investimentos. As políticas institucionais estão estabelecidas no PDI;*

6) *A instituição prevê em seu Regimento mecanismos que deverão permitir a plena participação de professores e estudantes nos órgãos colegiados de direção da Faculdade, a exemplo do Conselho Superior e dos Conselhos de Curso que garantem a presença de representantes docentes e discentes, com direito de voz e voto;*

7) *A instituição demonstra possuir recursos financeiros para realizar, de maneira adequada, os investimentos previstos no seu PDI. A mantenedora tem como política tornar viável o planejamento financeiro de suas mantidas, através de dotações orçamentárias, para que possa atingir seus objetivos, conforme destaca o seu PDI. Na visita in loco foi possível verificar que há adequação das políticas de aquisição de equipamentos, de expansão e conservação do espaço físico, necessárias, sobretudo, as atividades de ensino e pesquisa propostas no PDI;*

8) *A Comissão Própria de Avaliação da FMNF deverá atuar de forma autônoma em relação aos demais órgãos da instituição e de acordo com a legislação em vigor. A Faculdade planeja executar o seu projeto de autoavaliação de forma a atender o que está disposto na Lei 10.861/04. Após serem devidamente debatidos nas diferentes instâncias da IES, os resultados das avaliações, interna e externa, serão utilizados no sentido de aprimorar os cursos e serviços a serem oferecidos (...).*

Quanto à Dimensão Corpo Social, inicialmente, foi observada no Relatório de Avaliação nº 80.813 uma diferença numérica entre o que consta na lista apresentada pelo e-MEC (77 docentes) e aquela atualizada apresentada pelos dirigentes (92) no momento da visita in loco. Da primeira, a comissão excluiu dois nomes por não fazerem mais parte do elenco de professores; dos 92 docentes da lista atualizada, constatou-se que oito deles são especialistas (8,6%), 70 são mestres (76,1%) e 15 (15,21%) são doutores, números e percentuais que, somados à experiência expressa em seus currículos, estão condizentes com o que rege a legislação do MEC. Em relação ao regime de trabalho, a IES apresenta os

seguintes indicadores: 47 (51,08%) serão contratados em Tempo Integral, 29 (31,5%) em Tempo Parcial e 16 (17,39%) Horistas.

Analisando-se, no mencionado Relatório de Avaliação, o número, a titulação e o regime de trabalho dos docentes da pretensa Instituição, pode constatar o seguinte cenário:

**Quadro 1** - Regime de trabalho e qualificação dos docentes da Faculdade Maurício de Nassau de Fortaleza\*

<b>Titulação</b>	<b>Nº de docentes</b>	<b>(%)</b>
Doutorado	14 (8 TI, 3 TP e 3 H)	15,56
Mestrado	67 (33 TI, 24 TP e 10 H)	74,44
Especialização	9 (5 TI, 2 TP e 2 H)	10,00
<b>TOTAL</b>	<b>90</b>	<b>100,00</b>
Docentes - tempo integral	46	51,11
Docentes - tempo parcial	29	32,22
Docentes - horista	15	16,67

\*Obs.: Dados provenientes do relatório nº 80.813.

Para o corpo docente foi constatada a previsão de capacitação e de plano de carreira. Conforme apresenta o PDI da pretensa IES, *há previsão de políticas voltadas para o corpo docente, seu desenvolvimento profissional e condições de trabalho. O Plano de Cargo e Carreira do Pessoal Docente e do Corpo Técnico-Administrativo encontra-se estabelecido [e] foi encaminhado para homologação ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE - Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Ceará - DRT/CE em 5 de Maio do corrente ano [2010]. Verificou-se ainda que 55% de seus docentes têm produção científica compatível com o que se espera de um professor de nível superior.*

Ainda registraram os avaliadores que:

1) *O registro e controle acadêmicos, conforme verificação in loco, vai obedecer aos padrões de segurança, confiabilidade e transparência, apoiado em tecnologia de última geração (hardware e software) e em pessoas especialmente treinadas para essas funções. A Faculdade possui um sistema de gerenciamento informatizado (sistema acadêmico), que possibilitará o controle da vida acadêmica do alunado, como também a expedição em tempo hábil de documentos, tais como: histórico escolar, declarações diversas, registros dos dados pessoais e impressão de controle de frequência. A Secretaria Acadêmica também será a responsável em atender as solicitações dos alunos através de formulário para requerimentos diversos;*

2) *A Faculdade Maurício de Nassau de Fortaleza pretende implementar diversos programas que demonstrem plena capacidade de facilitar o acesso e a permanência do estudante, com ênfase especial na promoção do intercâmbio acadêmico e cultural, bem como na iniciação científica tais como: Programa de Monitoria, Programa de Iniciação Científica e Tecnológica, Programa de Atividades Complementares, Programa de Responsabilidade Social, Programa de Responsabilidade Social, Serviço de Assistência Social, Serviços de atendimento on-line, Serviço de comunicação, Auxílio Pedagógico e Financeiro e Núcleo de Atendimento ao Estudante.*

No que se refere à Dimensão Instalações Físicas, os especialistas observaram que:



1) *A IES apresenta estrutura adequada para as instalações administrativas. As instalações destinadas as salas de aula e laboratórios também atendem adequadamente aos padrões de exigência de iluminação, ventilação, espaço, limpeza e acessibilidade;*

2) *O auditório principal encontra-se em processo de restauração e reforma, dependendo de desembaraço do IPHAM por se tratar de prédio tombado pelo patrimônio cultural, fato que também acontece a com a biblioteca. No entanto, provisoriamente, existe um auditório e uma biblioteca, que atendem aos requisitos de utilização exigidos para as instituições de ensino, até que seus definitivos espaços sejam concluídos;*

3) *As instalações sanitárias possuem atendimento a todas as normas necessárias, incluindo acessibilidade e banheiros dedicados a cadeirantes;*

4) *A biblioteca possui pessoal especializado na área para atuação e coordenação do atendimento, utilizando sistema totalmente informatizado, com acesso pela internet para reserva e renovação de livros, tudo interligado ao software especializado para gerenciamento bibliotecário. A bibliotecária tem suporte da IES para aquisição de novos exemplares, em função da política institucional de aquisição de acervo, além do acesso fácil aos dirigentes;*

5) *A área de convivência é ampla e bem arejada, apresentando ainda perspectivas de expansão para melhor atendimento;*

6) *Existem duas salas de informática com 40 microcomputadores atuais e de alta performance já instalados e em funcionamento, além de outro laboratório com as mesmas características em processo de implantação.*

Por fim, foi verificado que a *Faculdade Maurício de Nassau de Fortaleza atende adequadamente ao quesito da acessibilidade para portadores de necessidades especiais, conforme estabelece o Decreto 5.296/2004.*

Nas considerações finais, os avaliadores registraram que *a IES, Faculdade Maurício de Nassau de Fortaleza (FMNF), apresenta um perfil muito satisfatório (sic) (conceito “5”).*

### **Da autorização dos cursos**

Conforme já registrado no corpo deste Parecer, os cursos considerados na presente proposta de credenciamento são: Administração, bacharelado (200906438); Ciências Contábeis, bacharelado (200906439); Comunicação Social - Jornalismo, bacharelado (200906440); Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, bacharelado (200906442); Fisioterapia, bacharelado (200908284); Enfermagem, bacharelado (200908508); Psicologia, bacharelado (200908903); Farmácia, bacharelado (200911297); Biomedicina, bacharelado (200912116); Serviço Social, bacharelado (200908977); e Sistemas de Informação, bacharelado (200913470).

Não obstante, o entendimento da SERES no seu Relatório de Análise é no sentido de que as fragilidades identificadas nas propostas dos cursos de Serviço Social, bacharelado e de Sistemas de Informação, bacharelado, não permitem manifestação favorável à autorização desses cursos.

Com efeito, uma análise detalhada das avaliações de todos os cursos pleiteados foi realizada pela SERES em seu Relatório de Análise. Corroborando o entendimento da Secretaria, pude verificar que *existem condições satisfatórias para o início das atividades acadêmicas, o que é ratificado, principalmente, pelos conceitos atribuídos a todas as*

*propostas avaliadas [exceto as dos cursos de Serviço Social e de Sistemas de Informação], já que todas alcançaram resultados satisfatórios.*

Ainda em relação aos cursos propostos, foi possível constatar que foram atribuídos os seguintes conceitos ao acervo bibliográfico disponibilizado:

<b>Curso</b>	<b>Livros da bibliografia básica</b>	<b>Livros da complementar</b>	<b>Periódicos especializados</b>
Administração	Conceito: 5	Conceito: 5	Conceito: 3
Ciências Contábeis	Conceito: 5	Conceito: 5	Conceito: 3
Comunicação Social - Jornalismo	Conceito: 5	Conceito: 5	Conceito: 2
Comunicação Social - Publicidade e Propaganda	Conceito: 5	Conceito: 5	Conceito: 4
Fisioterapia	Conceito: 5	Conceito: 4	Conceito: 5
Enfermagem	Conceito: 5	Conceito: 5	Conceito: 2
Psicologia	Conceito: 5	Conceito: 5	Conceito: 4
Farmácia	Conceito: 5	Conceito: 4	Conceito: 3
Biomedicina	Conceito: 5	Conceito: 5	Conceito: 2

### **Considerações finais do Relator**

Para finalizar, cumpre registrar que, como Relator do processo ora em análise e face ao mencionado no corpo deste Parecer, analisei as condições para o credenciamento da pretensa IES em conformidade com as orientações consignadas no Parecer CNE/CES n° 66/2008, as quais indicam que o credenciamento de uma nova Instituição deve considerar a sua proposta educacional expressa mediante o seu projeto institucional, que inclui, entre outros aspectos, aqueles pertinentes à oferta de cursos superiores.

Cabe registrar que, não obstante o § 1° do art. 8° da Portaria Normativa n° 40/2007, republicada no DOU de 29/12/2010, dispor que o *pedido de credenciamento deve ser acompanhado do pedido de autorização de pelo menos um curso, nos termos do art. 67 do Decreto n° 5.773, de 2006, e de no máximo 5 (cinco) cursos* (grifei), este Relator entende, *salvo melhor juízo*, que ao presente processo não deva ser aplicado tal dispositivo, uma vez que à época da protocolização dos processos no e-MEC (julho de 2009) a mesma norma educacional (Portaria Normativa n° 40/2007) não impunha qualquer restrição às IES quanto ao número máximo de cursos que deveria acompanhar um pedido de credenciamento.

No entanto, ao analisar a proposta institucional ora apresentada que inclui a oferta inicial de dez cursos de graduação (sendo o de Comunicação Social com duas habilitações), corroboro o entendimento da SERES no sentido de que as fragilidades identificadas nas propostas dos cursos de Serviço Social e de Sistemas de Informação, bacharelados, não permitem manifestação favorável à autorização desses cursos.

Neste ponto, cumpre registrar que, ao proceder ao relato do presente processo na reunião de junho desta Câmara, em função de questionamentos dos Conselheiros sobre a redução do número de vagas dos cursos indicada pela SERES, julguei pertinente instaurar Nota Técnica à Secretaria a fim de buscar maiores esclarecimentos sobre as razões da redução em 50% (de 240 para 120) do número de vagas pleiteado pelo interessado para cada curso. Em 1°/7/2011, a Coordenação-Geral de Regulação da Educação Superior assim se manifestou:

*Em atendimento à Diligência/CNE, quanto à redução no número de vagas dos cursos pleiteados para serem ministrados pela Faculdade Maurício de Nassau de*

*Fortaleza, esta Secretaria reitera os argumentos que constam de seu parecer anterior, fundamentados no fato de que a análise do pedido de credenciamento requer um exame global da proposta, o que evidenciou que a solicitação da interessada abrange um número elevado de cursos e de vagas:*

*(...)*

*Observe-se que esta Secretaria não optou por uma redução baseada em percentual e sim considerou a oferta de 120 vagas anuais, para cada curso, adequada em relação ao contexto da IES - que, se credenciada nestes termos, já iniciará seu funcionamento com uma entrada de mais mil alunos já no primeiro ano.*

*Cabe ressaltar que o início efetivo de funcionamento da IES demandará ainda novos investimentos, de forma a viabilizar os ajustes necessários apontados pelas comissões, inclusive pertinentes às propostas dos cursos, de modo que esta Secretaria considera prudente e mantém o seu entendimento inicial.*

Examinando a resposta da Coordenação-Geral de Regulação da Educação Superior à Nota Técnica instaurada por este Relator, pude observar que ela não trouxe informações adicionais à presente análise. Assim, tomando por base os resultados favoráveis obtidos pelos cursos objeto da presente proposta institucional e considerando a experiência na educação superior da entidade que se propõe como mantenedora da pretensa IES, entendo que existem condições para a oferta de 240 vagas totais anuais para cada curso pleiteado.

Face ao exposto e após análise global da proposta de credenciamento institucional apresentada pela entidade interessada, este Relator manifesta o entendimento de que a Faculdade Maurício de Nassau de Fortaleza está em condições de receber o credenciamento para seu funcionamento.

Submeto, então, à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Fortaleza, a ser instalada à Avenida Visconde do Rio Branco, nº 2.078, Bairro Joaquim Távora, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede e foro no mesmo município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de graduação em Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Comunicação Social - Jornalismo, bacharelado; Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, bacharelado; Fisioterapia, bacharelado; Enfermagem, bacharelado; Psicologia, bacharelado; Farmácia, bacharelado; e Biomedicina, bacharelado, cada um com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 3 de agosto de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, o voto do Relator, com 2 (dois) votos contrários.

Sala das Sessões, em 3 de agosto de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente